



CONTRATO Nº 02/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Matheus Holz da Silveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CLEOMAR ROSA DOS PASSOS, estabelecida em General Câmara/RS, na Rua ERALDO DA SILVEIRA BATISTA, nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 30.431.570/0001-05, neste ato representada pelo Sr. CLEOMAR ROSA DOS PASSOS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, conforme especificado no processo de licitação nº 059/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de copeiragem, limpeza, higienização, desinfecção e conservação de bens móveis/imóveis nas dependências da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato far-se-á sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

1. O preço total, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil reais).
2. A execução do Contrato se fará por preços unitários no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), e os respectivos pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura / nota fiscal no Protocolo-Geral da Câmara, depois de revisadas e aceitas pela fiscalização do Contrato.
3. A CONTRATADA deverá anexar às faturas / notas fiscais as cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, acompanhadas de folha de pagamento dos seus funcionários ligados diretamente à execução do Contrato.
4. As faturas / notas fiscais protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.
5. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderão ser corrigidos pelo índice IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura / nota fiscal, previsto no item 2 supra, e o efetivo pagamento.
6. Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA serão por ela suportados.
7. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Servirá de cobertura para o Contrato a(s) dotação(ões) orçamentária(s) de número: 3.3.90.39.46.0000.



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de vigência do contrato será de 15 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, podendo ser renovado, anualmente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
2. O objeto, se executado de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, será recebido:
 - 2.1. Provisoriamente, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar do requerimento formal da CONTRATADA, após a conclusão do objeto contratado;
 - 2.2. Definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as solicitações e/ou reclamações feitas pela fiscalização do Contrato.
3. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de copeiragem, limpeza, higienização, desinfecção e conservação de bens móveis/imóveis nas dependências da Câmara Municipal;
 - 1.1. prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;
 - 1.2. realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;
 - 1.3. apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato.
 - 1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - 1.5. fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;
 - 1.6. cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
 - 1.7. pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato;
 - 1.8. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.
3. Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela CONTRATADA sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE.
4. Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a fiscalização do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.



5. Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- 1.1. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 1.2. efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.
- 1.3. fiscalizar o objeto deste contrato durante sua vigência, por intermédio do servidor MARCELA LIZIARDI, devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE, comunicando a CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua intervenção.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

1. Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita.
 - b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - c) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo de Licitação nº 1299/2023.
2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato.
2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Contrato poderá ser rescindido:
 - a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - c) Judicialmente.
2. No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é



reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inc. V do art. 58 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de General Câmara/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 09 de maio de 2023

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONTRATADA